



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

(noventa) DECRETO Nº 7.569, DE 09 DE Dezembro DE 1993

22 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser:

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

Cidade-Registro e vice-versa.....CR\$ 93,00

Registro-Caiçaras e vice-versa.....CR\$ 93,00

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

Cidade-Registro e vice-versa.....CR\$ 93,00

Estado-Registro e vice-versa.....CR\$ 196,00

CONSIDERANDO que as tarifas de ônibus vêm onerando em muito o orçamento dos Taubateanos;

Cidade-Registro e vice-versa.....CR\$ 196,00

CONSIDERANDO que as elevações de tarifa no transporte coletivo têm que ser controladas a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

Registro-Santa Luzia e vice-versa.....CR\$ 93,00

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço deve trabalhar com um máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve agir, no caso, como moderador ante os interesses do Povo e da concessionária;

CONSIDERANDO que a frota da empresa foi renovada, nos últimos anos, mediante tarifas excessivas repassadas aos usuários;

ARTIGO 3º -

### DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para CR\$ 93,00





00827

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

(noventa e três cruzeiros reais) sem desconto. Para o pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais).

29 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

ARTIGO 62 - A Empresa concessionária, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, atenderá a linha de ônibus de Pinheirão, ao trecho taubatéano de Bairro Taubaté, em três horários:

Cidade-Registro e vice-versa.....CR\$ 93,00

ARTIGO 72 - Registro-Caieiras e vice-versa.....CR\$ 93,00

Cidade-Caieiras e vice-versa.....CR\$ 186,00

Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....CR\$ 93,00

Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa.....CR\$ 186,00

ARTIGO 62 - Este decreto entra em vigor a partir do dia 11 de

Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....CR\$ 186,00

Cidade-Paiol e vice-versa.....CR\$ 186,00

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 1993, 3490

da elevação Registro-Paiol e vice-versa.....CR\$ 93,00

Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa...CR\$ 93,00

Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa.....CR\$ 186,00

JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

Publicado no Depto. de Administração, aos 09 de dezembro de 1993.

ARTIGO 39 - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

UMBERTO PASSARELLI

ARTIGO 49 - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.





00828

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

ARTIGO 59 - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

ARTIGO 69 - A Empresa concessionária, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, estenderá a linha de ônibus do Pinheirinho, ao trecho taubateano do Bairro Tataúba, em três horários.

ARTIGO 79 - A partir das doze horas do dia 09 de Dezembro de 1993 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

CONSIDERANDO o recente aumento deferido pelas autoridades

ARTIGO 69 - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 11 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO:  
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de dezembro de 1993, 3499 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ARTIGO 19 - As tarifas de táxi, no Município de Taubaté, são as seguintes:

I - CR\$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros reais) - unidade taximétrica - por quilômetro rodado na bandeira I;

JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

II - CR\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito cruzeiros reais) para a bandeira II;

Publicado no Depto. de Administração, aos 09 de dezembro de 1993.

III - CR\$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros reais) para o quilômetro rodado na bandeira I;

IV - CR\$ 150,12 (cento e cinquenta e dois cruzeiros reais e doze centavos) para o quilômetro rodado na bandeira II;

V - CR\$ 560,72 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros reais e setenta e dois centavos) para o quilômetro rodado na bandeira III.

UMBERTO PASSARELLI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 29 - As tarifas estabelecidas pelo presente decreto poderão ser cobradas independentemente da utilização do taxímetro.